

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Junho de 2007



Série

Número 117

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho n.º 10/2007

Despacho n.º 11/2007

Despacho n.º 12/2007

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho n.º 10/2007**

ACâmara Municipal do Funchal deliberou em reunião de 26 de Abril de 2007, promover a elaboração do Plano de Pormenor de Modalidade Simplificada do Poço Barral.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o acompanhamento da elaboração dos planos de pormenor é assegurado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, nas condições e com as entidades a determinar por despacho do Secretário Regional.

Assim determino o seguinte:

1. O acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor de Modalidade Simplificada do Poço Barral, é cometido à Direcção Regional de Ordenamento do Território, para o efeito representada pela directora do Gabinete de Gestão do Território, Arquitecta Maria do Rosário Mendonça Coelho, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Arquitecta Tânia Daniela Monteiro Alves.

2. O acompanhamento deve assegurar os objectivos definidos no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

3. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território identificar as entidades representativas dos interesses a ponderar e promover a respectiva audição.

4. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território promover a concertação, caso se mostre necessário, dos Serviços dependentes desta Secretaria Regional e informar a autarquia do facto.

5. A Direcção Regional de Ordenamento do Território manterá informada a tutela e a autarquia, do andamento do processo de acompanhamento e do mesmo elaborará relatório final, que fará parte integrante do documento.

6. A Direcção Regional de Ordenamento do Território elaborará o parecer a que respeita o n.º 10 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, que fará parte integrante do documento.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Despacho n.º 11/2007

ACâmara Municipal do Funchal deliberou em reunião de 31 de Maio de 2007, promover a elaboração do Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Projecto Urbano para a Quinta do Poço.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o acompanhamento da elaboração dos planos de pormenor é

assegurado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, nas condições e com as entidades a determinar por despacho do Secretário Regional.

Assim determino o seguinte:

1. O acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Projecto Urbano para a Quinta do Poço, é cometido à Direcção Regional de Ordenamento do Território, para o efeito representada pela directora do Gabinete de Gestão do Território, Arquitecta Maria do Rosário Mendonça Coelho, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Arquitecta Tânia Daniela Monteiro Alves.

2. O acompanhamento deve assegurar os objectivos definidos no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

3. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território identificar as entidades representativas dos interesses a ponderar e promover a respectiva audição.

4. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território promover a concertação, caso se mostre necessário, dos Serviços dependentes desta Secretaria Regional e informar a autarquia do facto.

5. A Direcção Regional de Ordenamento do Território manterá informada a tutela e a autarquia, do andamento do processo de acompanhamento e do mesmo elaborará relatório final, que fará parte integrante do documento.

6. A Direcção Regional de Ordenamento do Território elaborará o parecer a que respeita o n.º 10 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, que fará parte integrante do documento.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Despacho n.º 12/2007

ACâmara Municipal do Funchal deliberou em reunião de 26 de Abril de 2007, promover a alteração do Plano de Pormenor da Praia Formosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o acompanhamento da elaboração dos planos de pormenor é assegurado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, nas condições e com as entidades a determinar por despacho do Secretário Regional.

Assim determino o seguinte:

1. O acompanhamento da elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Praia Formosa, é cometido à Direcção Regional de Ordenamento do Território, para o efeito representada pela directora do Gabinete de Gestão do Território, Arquitecta Maria do Rosário Mendonça Coelho, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Arquitecta Tânia Daniela Monteiro Alves.

2. O acompanhamento deve assegurar os objectivos definidos no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

3. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território identificar as entidades representativas dos interesses a ponderar e promover a respectiva audição.

4. Compete à Direcção Regional de Ordenamento do Território promover a concertação, caso se mostre necessário, dos Serviços dependentes desta Secretaria Regional e informar a autarquia do facto.

5. A Direcção Regional de Ordenamento do Território manterá informada a tutela e a autarquia, do andamento do

processo de acompanhamento e do mesmo elaborará relatório final, que fará parte integrante do documento.

6.A Direcção Regional de Ordenamento do Território elaborará o parecer a que respeita o n.º 10 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, que fará parte integrante do documento.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)